TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008676-76.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001492 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mara Regina Gomes de Assumpção Larocca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Mara Regina Gomes de Assumpção Larocca e **Rebeca Amaral Assumpção** requererem autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduos previdenciários (benefício nº 129.499.192-0 — pensão por morte previdenciária e benefício nº 055.679.727-2 — aposentadoria por idade), em nome da falecida *Maria Apparecida Leonardi Assumpção*, cujo óbito ocorreu em 30 de junho de 2018, que se encontram depositados junto à agência do INSS.

As requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessoras da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que as requerentes são filha e neta da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando as requerentes **Mara Regina Gomes de Assumpção Larocca** e **Rebeca Amaral Assumpção** a receber os valores atinentes aos resíduos previdenciários.

O referido alvará ficará à disposição da parte interessada para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA